



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Chocolates, visando atender a festividades e eventos a serem realizados pelo Município de Não-Me-Toque/RS Nº 001/2026

Edital de Chamamento Público para pré-qualificação de Chocolates, visando atender a festividades e eventos a serem realizados pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

O Município de Não-Me-Toque/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.519/0001-23, sediado na Avenida Alto Jacuí nº 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, por intermédio da Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal, Sr^a **Marina Fátima Trennepohl Crestani**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de Chamada Pública para Pré-Qualificação de Chocolates, conforme condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 905/2024 de 16 de setembro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a **"Pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras aquisições de Chocolates, visando atender a festividades e eventos a serem realizados pelo Município de Não-Me-Toque/RS"**, como Natal, Páscoa, Dia das Crianças, dentre outros, no qual todas as crianças do município são convidadas a participar de diversas atividades sociais, recreativas e culturais", conforme itens relacionados no "Projeto Básico" constante no Anexo I.

1.2. As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas mediante licitação prévia pelo Município de Não-Me-Toque, na modalidade de Pregão Eletrônico ou Presencial, pelo critério de julgamento do Menor Preço.

1.3. As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Não-Me-Toque/RS", nos termos do § 10, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O respectivo Edital com seus anexos estará disponível aos interessados, no Sítio Eletrônico do Município de Não-Me-Toque, www.naometoque.rs.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Extrato deste Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Não-Me-Toque/RS, <https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/documentos/acessoexterno/diarioOficialEletronicoAcessoExterno.faces>

2.3. Cópia integral do Edital e seus anexos poderá ser solicitada através do e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br ou WhatsApp do Setor de Compras e Licitações 54 99682-9306.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa jurídica interessada (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens, desde que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto e atender a todas as demais exigências contidas neste edital.



3.2. As Pessoas Jurídicas interessadas em participar deverão estar regularmente constituídas.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus Anexos, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, aquele que não o fizer em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Caberá à Autoridade Superior do Município de Não-Me-Toque/RS, decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

4.3. Se procedente e acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Será admitida a impugnação por meio eletrônico, através do e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente, sendo o mesmo dirigido a Autoridade Superior (Prefeito Municipal).

4.5. Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos da mesma forma que cita o item anterior e obedecendo os mesmos prazos previstos de impugnação.

5. DO PROCEDIMENTO DAS AMOSTRAS E PROPOSTAS

5.1. A entrega das amostras física com indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preços) dos bens a serem submetidos à avaliação serão recebidas do dia **22 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027**, no Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro – Não-Me-Toque/RS, em horário de expediente: das 08:15 às 11:33 e das 13:30 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2. O procedimento de pré-qualificação será conduzido pela agente de contratação e a análise das amostras será realizada pela comissão de contratação de pré-qualificação.

5.3. A proposta para Pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o anexo II deste edital.

5.4. Juntamente com a proposta de pré-qualificação, deverá ser entregue os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.5. Os documentos do item 5.3 e 5.4 e amostras deverão ser entregues, lacrados devidamente identificado, contendo no mínimo os seguintes dados:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Município de Não-Me-Toque – Chamamento Público nº 001/2026 – Pré qualificação de 001/2026

Proponente:

CNPJ:

e-mail:

Telefone:

Itens:

5.6. PROPOSTA CONFORME ANEXO II, SEM INDICAÇÃO DE VALORES.

5.6.1. As amostras enviadas/entregues deverão estar devidamente identificadas com o número do bem/produto a ser qualificado, conforme anexo I – Projeto Básico.

5.7. O Município de Não-Me-Toque, analisará as amostras em (dez) dias úteis após o recebimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

5.8. A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão de contratação, ficando assegurada a transparência.

5.9. É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

5.10. O procedimento de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

5.10.1. A comissão de contratação emitirá o aviso, contendo item, licitante, data, horário e local onde as amostras serão analisadas, caso tenha interesse em se fazer presente na análise das amostras. O aviso será enviado para e-mail informado pela licitante na sua proposta de pré-qualificação.

5.11. A avaliação observará critério de qualidade e a eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

5.12. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do Edital sejam observados para cada um deles.

5.13. Após avaliação, a Comissão de contratação, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do no Diário Oficial do Município de Não-Me-Toque/RS, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial do Município (www.naometoque.rs.gov.br)

5.13.1. Na decisão conterà os dados da empresa e seus bens que passaram por análise, com o resultado de aprovados ou reprovados.

5.14. Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos em relação à utilização desejada, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.

5.15. É de inteira responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

5.16. As amostras aprovadas e reprovadas, poderão ser retiradas pelas licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do parecer da comissão de contratação. Caso a licitante não retirar as amostras, as mesmas



poderão descartadas ou utilizadas pela administração municipal, sem direito de indenização pela não retirada dos produtos.

5.17. Todos os custos de envio dos produtos (amostras) para análise da comissão de contratação serão de responsabilidade da licitante, inclusive a retirada na aprovação e reprovação do produto.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município de Não-Me-Toque, através do e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Compras e Licitações, sito Avenida Alto Jacuí nº 840, Centro deste Município.

6.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.3. Os recursos contra decisões da Comissão de contratação não terão efeito suspensivo.

6.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

7.1.1. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Não-Me-Toque.

7.2. O Prefeito Municipal poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

7.3. A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

7.4. Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

7.5. Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

7.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

7.7. As marcas e modelos dos bens avaliados e aprovados até o momento da abertura do processo licitatório para sua futura aquisição estarão aptas a participar daquele certame. As aprovações realizadas posterior a abertura do processo estarão aptas a participar somente nas próximas licitações deflagradas para o produto.

7.8. A não aprovação dos bens neste processo de chamada pública de pré-qualificação não impede que o proponente participe do futuro procedimento licitatório, desde que, ofereça marcas e modelos previamente aprovados.



- 7.9.** Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação, sendo que, qualquer proponente que cotar os bens com marca e modelo aprovados poderão participar de futuros processos de licitação a serem deflagrados pelo Município de Não-Me-Toque/RS.
- 7.10.** Detalhes não citados referentes à apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos.
- 7.11.** Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de contratação nomeada para este processo.
- 7.12.** Os membros da Comissão de contratação serão nomeados através de Portaria, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.
- 7.13.** Os documentos enviados pela proponente deverão conter preferencialmente a assinatura eletrônica.

8. DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas desta chamada pública para pré-qualificação de bens, renunciando todos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DOS ANEXOS

- 9.1.** Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:
- 9.1.1** Anexo I – Projeto básico
- 9.1.2** Anexo II – Proposta para pré-qualificação de bens.

Não-Me-Toque/RS, 19 de janeiro de 2026.

MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I – PROJETO BÁSICO “CHOCOLATES PARA DIVERSAS ATIVIDADES”

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. A normatização prévia e específica para a pré-qualificação, com fulcro no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Não-Me-Toque/RS foi instituído através do Decreto Municipal nº 905, de 16 de setembro de 2024, a qual “Dispõe sobre a regulamentação para fins de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei federal ordinária nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS e dá outras providências”.
- 1.2. Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.
- 1.3. Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré- Qualificados do Município de Não-Me-Toque/RS”, contendo a marca e o modelo (se for o caso).

2. DA FINALIDADE:

- 2.1. A Pré-Qualificação de Bens, relacionados no item 4.1 deste Projeto Básico.
- 2.2. Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam “restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas)” na forma e condições deste Projeto Básico e do respectivo Chamamento Público.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. O Município de Não-Me-Toque/RS realiza licitações, ampliando ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento, otimização e racionalização administrativa.
- 3.2. Em vários dispositivos, a Lei Federal nº 14.133/2021 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração Pública tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.
- 3.3. A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).
- 3.4. Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquivar de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.
- 3.5. Espera-se como resultado da pré-qualificação, a adequada caracterização do bem, que se impõe, a qualquer compra feita pela Administração Pública, haja vista que será identificada, em procedimento prévio, com maior nível de certeza, as características do bem pretendido e como ele atenderá a entidade promotora da licitação.
- 3.6. A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos. Tais fatores culminam na própria concretização o objetivo da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública (art. 11, caput, Lei Federal nº 14.133/21), onde se aglutinaria a adequação de qualidade do bem e preço, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- 3.7. Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.

4. DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR:

- 4.1. Na relação de bens a pré-qualificar contemplados neste Projeto Básico, estão **“Chocolates, visando atender a festividades e eventos a serem realizados pelo Município de Não-Me-Toque/RS, como Natal, Páscoa, Dia das Crianças, dentre outros**, no qual todas as crianças do município são convidadas a participar de diversas atividades sociais, recreativas e culturais. Como parte das ações programadas, todas as crianças, independentemente de sua condição social, serão presenteadas com chocolates, conforme descrições na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	<p>Caixa de Bombom Sortido – mínimo 250 gramas, de primeira qualidade, própria para consumo humano, composta por chocolates de sabores variados.</p> <p>Especificações técnicas mínimas:</p> <p>a) Produto: Caixa de bombom sortido;</p> <p>b) Peso líquido mínimo: 250 (duzentos e cinquenta) gramas por unidade/caixa;</p> <p>c) Quantidade mínima: 15 (quinze) unidades de chocolates por caixa;</p> <p>d) Variedade: chocolates de sabores variados, podendo conter recheios diversos;</p> <p>e) Produto industrializado, integrante de linha regular de fabricação, com padrão de qualidade uniforme;</p> <p>f) Embalagem original de fábrica, individual, íntegra e lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>g) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto; marca do fabricante; peso líquido; lista de ingredientes; identificação do fabricante (razão social e CNPJ); data de fabricação; prazo de validade; número do lote;</p> <p>h) Prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do produto;</p> <p>i) Em sua composição o chocolate deverá conter obrigatoriamente um dos seguintes ingredientes: manteiga de cacau ou massa de cacau.</p> <p>j) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>	UN
2	<p>Ovo de Páscoa de chocolate ao leite (preto), com peso líquido mínimo de 150 gramas, próprio para consumo humano.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Tipo: Chocolate ao leite, conforme padrões definidos pela legislação sanitária vigente;</p> <p>b) Peso líquido: mínimo de 150 gramas;</p> <p>c) Produto industrializado, integrante de linha regular e padronizada de chocolates sazonais, com processo produtivo contínuo e controle de qualidade;</p> <p>d) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>e) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>f) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>g) Em sua composição o chocolate deverá conter obrigatoriamente os seguintes ingredientes: manteiga de cacau e massa de cacau.</p> <p>h) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>	UN
3	<p>Ovos de páscoa (chocolate preto) tendo em sua composição cacau, com peso líquido de no mínimo 150gr, zero lactose, sem glúten, sem adição de açúcares e zero gordura hidrogenada.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Produto com boa qualidade, em embalagem íntegra, sem sinais de violação, conservado em ambiente fresco, seco e ventilado, produto não deve estar amassado.</p> <p>b) Este produto não pode conter derivados nem traços de leite. Produto adequado à alérgicos à proteína do leite.</p> <p>c) Produto industrializado, integrante de linha regular e padronizada de chocolates sazonais, com processo produtivo contínuo e controle de qualidade;</p> <p>d) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>e) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>f) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>g) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes,</p>	UN



PODER EXECUTIVO

	especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.	
4	<p>Barra de chocolate (preto) tendo em sua composição cacau, com peso líquido de no mínimo 70gr, zero lactose, sem glúten, sem adição de açúcares e zero gordura hidrogenada.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Produto com boa qualidade, em embalagem íntegra, sem sinais de violação, conservado em ambiente fresco, seco e ventilado, produto não deve estar amassado.</p> <p>b) Este produto não pode conter derivados nem traços de leite. Produto adequado à alérgicos à proteína do leite.</p> <p>c) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>d) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>e) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>f) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>	UN

5. DAS AMOSTRAS:

5.1. A licitante deverá apresentar amostra física dos produtos e bens descritos no item 4.1 deste projeto básico, conforme o descritivo exigido neste projeto básico, atendendo a todas as especificações técnicas descritas.

5.2. Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item deste chamamento público, e ser apresentado com as descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação.

5.2.1. Poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

5.2.2. Os documentos apresentados pela licitante do subitem 5.2.1 não exime a obrigatoriedade de envio das amostras físicas dos produtos.

5.3. A(s) marca(s) das amostras deverá(ão) ser a(s) mesma(s) apresentada(s) na proposta pela licitante no processo de pré-qualificação.

5.4. As amostras serão analisadas pela comissão de contratação designados pela Administração Municipal, a fim de se determinar o pleno atendimento às exigências mínimas solicitadas no projeto básico. A equipe de análise de amostras, será composta por servidores devidamente qualificados e aptos a realizar a realizar as análises.

5.5. A comissão de contratação emitirá parecer favorável ou desfavorável das amostras, demonstrando todas as análises e testes realizados na avaliação dos produtos.

5.6. Todas as amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações e critérios de qualidade constantes no presente projeto básico;

5.7. As amostras aprovadas e reprovadas, poderão ser retiradas pelas licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão do parecer da comissão de contratação. Caso a licitante não retirar as amostras, as mesmas poderão descartadas ou utilizadas pela administração municipal, sem direito de indenização pela não retirada dos produtos.

5.8. Todos os custos de envio dos produtos (amostras) para análise da comissão de contratação serão de responsabilidade da licitante, inclusive a retirada na aprovação e reprovação do produto.

5.9. As amostras deverão ser entregues na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, no Setor de Compras e Licitações, sito Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro.

Não-Me-Toque/RS, de 15 de janeiro de 2026.

SAMUEL DA SILVA MARQUES
ASSESSOR DE GABINETE

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

DEFERIDO:
MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO II
PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026

Vimos através desta propor a "Pré-Qualificação" dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Empresa (razão social)	
CNPJ/MF	
Endereço	
Fone/fax	
E-mail	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo	
Cargo ou Função	
Identidade Nº	
CPF/MF Nº	
Telefone para Contato	
E-mail	

Relação dos Bens propostos a Pré-qualificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA
1	<p>Caixa de Bombom Sortido – mínimo 250 gramas, de primeira qualidade, própria para consumo humano, composta por chocolates de sabores variados.</p> <p>Especificações técnicas mínimas:</p> <p>a) Produto: Caixa de bombom sortido;</p> <p>b) Peso líquido mínimo: 250 (duzentos e cinquenta) gramas por unidade/caixa;</p> <p>c) Quantidade mínima: 15 (quinze) unidades de chocolates por caixa;</p> <p>d) Variedade: chocolates de sabores variados, podendo conter recheios diversos;</p> <p>e) Produto industrializado, integrante de linha regular de fabricação, com padrão de qualidade uniforme;</p> <p>f) Embalagem original de fábrica, individual, íntegra e lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>g) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto; marca do fabricante; peso líquido; lista de ingredientes; identificação do fabricante (razão social e CNPJ); data de fabricação; prazo de validade; número do lote;</p> <p>h) Prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do produto;</p> <p>i) Em sua composição o chocolate deverá conter obrigatoriamente um dos seguintes ingredientes: manteiga de cacau ou massa de cacau.</p> <p>j) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p>	UN	

	<p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos</p>		
2	<p>Ovo de Páscoa de chocolate ao leite (preto), com peso líquido mínimo de 150 gramas, próprio para consumo humano.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Tipo: Chocolate ao leite, conforme padrões definidos pela legislação sanitária vigente;</p> <p>b) Peso líquido: mínimo de 150 gramas;</p> <p>c) Produto industrializado, integrante de linha regular e padronizada de chocolates sazonais, com processo produtivo contínuo e controle de qualidade;</p> <p>d) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>e) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>f) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>g) Em sua composição o chocolate deverá conter obrigatoriamente os seguintes ingredientes: manteiga de cacau e massa de cacau.</p> <p>h) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>	UN	
3	<p>Ovos de páscoa (chocolate preto) tendo em sua composição cacau, com peso líquido de no mínimo 150gr, zero lactose, sem glúten, sem adição de açúcares e zero gordura hidrogenada.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Produto com boa qualidade, em embalagem íntegra, sem sinais de violação, conservado em ambiente fresco, seco e ventilado, produto não deve estar amassado.</p> <p>b) Este produto não pode conter derivados nem traços de leite. Produto adequado à alérgicos à proteína do leite.</p> <p>c) Produto industrializado, integrante de linha regular e padronizada de chocolates sazonais, com processo produtivo contínuo e controle de qualidade;</p> <p>d) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>e) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>f) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>g) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p>	UN	

	<p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>		
4	<p>Barra de chocolate (preto) tendo em sua composição cacau, com peso líquido de no mínimo 70gr, zero lactose, sem glúten, sem adição de açúcares e zero gordura hidrogenada.</p> <p>O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Produto com boa qualidade, em embalagem íntegra, sem sinais de violação, conservado em ambiente fresco, seco e ventilado, produto não deve estar amassado.</p> <p>b) Este produto não pode conter derivados nem traços de leite. Produto adequado à alérgicos à proteína do leite.</p> <p>c) Embalagem original de fábrica, lacrada, confeccionada em material adequado para alimentos, que assegure a conservação, a qualidade e a segurança alimentar;</p> <p>d) A embalagem deverá conter, obrigatoriamente: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante (razão social e CNPJ), número do lote, data de fabricação e prazo de validade;</p> <p>e) Prazo de validade vigente no momento da entrega de no mínimo 90 (noventa) dias;</p> <p>f) Produto não pode estar amassado ou quebrado.</p> <p>O produto deverá ser fabricado por estabelecimento regularmente constituído e devidamente regularizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, no que se refere às boas práticas de fabricação, segurança alimentar e rotulagem de alimentos.</p>	UN	

Local e data:

Assinatura do representante legal